



*[Assinatura]*

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Petição n.º 32-18.2017.6.24.0071

### Conclusão

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2017, faço os presentes autos conclusos a Dra. Mônica Fracari, MMª. Juíza Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral – Abelardo Luz- SC.

*[Assinatura]*  
Adalberto Rodrigo Bledon  
Analista Judiciário

R.H.

Trata-se de requerimento formulado pela Coligação “Para Frente Abelardo Luz” postulando o afastamento de Nerci Santin e Cleomar Finger, dos cargos Prefeito e Vice-Prefeito de Abelardo Luz, respectivamente, bem como a intimação do Presidente da Câmara de Vereadores para que exerça interinamente o cargo, em razão da decisão monocrática exarada pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário n. 1.028.574-SC, revogou o efeito suspensivo concedido ao recurso pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e determinou a realização de novas eleições no Município de Abelardo Luz. Juntou aos autos cópia da decisão.

Decido.

Considerando que a decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, nos autos de Recurso Extraordinário n. 1.028.574-SC, negou seguimento ao recurso, revogou o efeito suspensivo concedido ao recurso pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral e manteve hígido o acórdão firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral na sessão do dia 19 de dezembro que, por maioria, deu provimento ao Recurso Especial Eleitoral e indeferiu o registro de candidatura de Nerci Santin e Cleomar Finger, **declaro nulos os diplomas a eles expedidos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 64/90.**

Ressalto que é de conhecimento dessa Magistrada a interposição de Agravo Regimental, objetivando a reconsideração da decisão ou a submissão do agravo ao julgamento do Plenário daquela e. corte, contudo, não há informações acerca de eventual concessão de efeito suspensivo. Por tal motivo e porque, em regra, de acordo com o art. 317, § 4º, do Regimento Interno do STF, o agravo regimental não terá efeito suspensivo, bem como o fato de que os recursos eleitorais são recebidos no efeito

*[Assinatura]*



*(assinatura)*

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

meramente devolutivo, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral deve ser imediatamente cumprida.

Assim, comunique-se, por Oficial de Justiça, com a urgência necessária e pelos meios disponíveis, ao presidente da Câmara de Vereadores para que promova o imediato e necessário afastamento do atual prefeito, Sr. Nerci Santin, e de seu Vice, Cleomar Finger e para que tome provisoriamente, posse no cargo de Prefeito, até a realização de novas eleições no Município de Abelardo Luz.

Intime-se pessoalmente, os candidatos Nerci Santin e Cleomar Finger e o representante da Coligação Pelo Povo, Trabalho e Transparência, bem como o representante da Coligação requerente.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, a Junta Eleitoral deverá proceder à retotalização do resultado das eleições majoritárias e, então, adotar as providências cabíveis.

Serve a presente decisão como mandado.

Abelardo Luz, 26 de abril de 2017.

*Fracari*

Mônica Fracari

Juíza da 71ª Zona Eleitoral



71ª ZE  
Fls. 31

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Petição n.º 32-18.2017.6.24.0071

### Conclusão

Aos oito dias do mês de maio de 2017, faço os presentes autos conclusos a Dr. Mônica Fracari, MMª, Juíza Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral – Abelardo Luz- SC.

Adalberto Rodrigo Bledon  
Chefe de Cartório

R.H.

Em razão da impossibilidade de acompanhamento técnico pela Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições na retotalização agendada para esta data, redesigno a audiência pública de retotalização para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Abelardo Luz – SC para o dia 11.05.2017 às 17:00 horas.

Abelardo Luz, 08 de maio de 2017.

*fracari*  
Mônica Fracari  
Juíza da 71ª Zona Eleitoral

### Recebimento

Às — h do dia 08 do mês de MAIO de 2017, foram-me entregues estes autos.

Adalberto Rodrigo Bledon  
Chefe de Cartório